



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 06-01-2003

LEI Nº 2578

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM O 6º BATALHÃO DA POLÍCIA  
MILITAR COM VISTAS A POSSIBILITAR A  
MANTENÇA DE MILITARES DO INTERIOR NOS  
BALNEÁRIOS SERRANOS DURANTE O  
PERÍODO DE VERÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o 6º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, sediado no Município da Serra, e a promover o repasse da importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para pagamento de ajuda de custo a 80 (oitenta) militares, durante 75 (setenta e cinco) dias compreendidos no período de verão, de sorte a permitir reforço do policiamento nos balneários serranos, proporcionando combate a violência e maior segurança aos munícipes e aos turistas que buscam lazer no Município durante o período de férias.

Parágrafo único - O valor previsto no *caput* deste artigo repassado da seguinte forma:

- a) R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) no dia 24 de janeiro de 2003;
- b) R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) no dia 24 de fevereiro de 2003; e,
- c) R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) no dia 11 de março de 2003.

**Art. 2º** - Fica autorizado, em consequência, o pagamento de ajuda de custo equivalente a R\$ 400,00/mês a cada militar durante dois meses e meio, ficando a cargo do 6º Batalhão da Polícia Militar a prestação de contas, mediante fornecimento de relação dos beneficiários e recibos individuais firmados pelos militares escalados para o trabalho no Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aprovação e aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 30 de dezembro de 2002.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

mzfn